

*Handwritten signature and initials in the top right corner.*

## **Regulamento de Utilização de Cedência das Viaturas do Centro Social Nossa Senhora das Neves de Malpica do Tejo**

### **Preâmbulo**

No sentido de garantir uma maior e melhor eficácia na gestão das viaturas de transporte do Centro Social Nossa Senhora das Neves, torna-se necessário elaborar e orientar a sua utilização, tendo em vista a otimização dos recursos do Centro Social, quer por parte dos serviços, quer por solicitação da cedência de viaturas a entidades externas.

Através do presente regulamento, pretende-se adequar e sistematizar a política do Centro Social na prestação de serviços à comunidade, através da utilização deste tipo de viaturas, desde que a mesma se destine a apoiar iniciativas consideradas no âmbito social, cultural, recreativo e desportivo de relevante interesse para a Freguesia.

Desta forma, e atendendo às novas exigências decorrentes da legislação aplicável, torna-se necessária a elaboração de um regulamento, por forma a tornar transparente as regras de utilização de cedência destes veículos, bem como adaptar o procedimento às melhores regras.

Importa referir que, para além da importância que o setor social e solidário possui no apoio aos cidadãos, as IPSS adquirem uma outra e especial importância na dinamização das economias locais onde estão implementadas, constituindo-se, assim, como agentes da dita economia social. A sua capacidade de dinamização económica e social é, hoje, reconhecida e valorizada por todos, desde logo, pelo peso que possui no emprego em Portugal,

O Regulamento de Utilização e Cedência das Viaturas do Centro Social foi submetido a consulta pública, para recolha de sugestões pelo período de 30 dias úteis, tendo sido publicitado no site oficial do Centro Social em <http://csnsnmalpicatejo.org>

# **Regulamento de Utilização de Cedência das Viaturas do Centro Social Nossa Senhora das Neves de Malpica do Tejo**

## **Artigo 1.º**

### **Lei habilitante**

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, decreto-lei 119/83 de 25 de fevereiro de 1983, artigo 58º nº 1 (Competência da assembleia geral), artigo 13º nº 1 al. c) e artigo 1º B nº 2 da mesma Lei.

## **Artigo 2.º**

### **Âmbito**

O presente Regulamento estabelece as normas de utilização de cedência das viaturas, propriedade do Centro Social Nossa Senhora das Neves.

## **Artigo 3.º**

### **Objeto**

1 - As viaturas referidas no artigo anterior devem ser utilizadas ou cedidas, nas condições do presente Regulamento às Instituições Particulares de Solidariedade Social, Associações religiosas e Comissões Fabriqueiras, Associações Desportivas, Recreativas, Culturais e Sociais sem fins lucrativos, sediadas na freguesia de Malpica do Tejo ou outras entidades, a definir pela Direção do Centro Social, sempre que dessa utilização resulte relevante interesse para o Centro Social e para a Freguesia

2 - A cedência não pode, de modo algum, afetar o serviço do Centro Social Nossa Senhora das Neves de Malpica do Tejo.

## **Artigo 4.º**

### **Normas para a cedência**

1 - As viaturas de transporte do Centro Social só podem ser cedidas às instituições legalmente constituídas.

2 - As viaturas serão cedidas para distâncias curtas, salvo em casos excepcionais a analisar pela Direção do Centro Social.

3 - As viaturas só poderão ser cedidas desde que se destinem a apoiar a concretização dos fins e objetivos estatutários das instituições, bem como o cumprimento dos seus planos de atividades.

4 - A cedência deverá ser feita de acordo com as seguintes preferências:

- a) Interesse para o Centro Social;
- b) Entidade que, no ano em causa, tenha utilizado menos vezes as viaturas;
- c) Nos casos em que haja pedidos simultâneos de entidades para utilização das viaturas, prevalece a data de registo mais antiga, a validar pelo Centro Social.

5 - Às entidades individuais, apenas poderão ser cedidas para fins sociais ou culturais.

### **Artigo 5.º**

#### **Registo de pedidos**

Os pedidos de cedência das viaturas serão registados em livro próprio, por ordem cronológica, no qual deverá constar, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Número e data do registo;
- b) Nome e morada/sede do interesse;
- c) Data e local do destino;

### **Artigo 6.º**

#### **Condições de cedência**

1 - O pedido de cedência das viaturas é dirigido, sob a forma de requerimento, ao Presidente da Direção do Centro Social com pelo menos dez dias de antecedência em relação à data pretendida para a sua utilização. Nele deve constar os seguintes elementos:

- a) Nome, morada/sede do interesse e número de contribuinte fiscal;
- b) O objetivo da deslocação e o número de pessoas a transportar;
- c) O responsável pela deslocação, o dia, a hora e o local de partida e chegada;
- d) O itinerário do percurso e a hora provável de chegada.

2 - O Centro Social responsável pelo registo, confirmará a cedência ou informará da sua impossibilidade.

3 - Em casos excepcionais poderão ser considerados e analisados os pedidos que não respeitem o prazo referido no n.º 1 do presente artigo.

4 - Em caso de desistência a entidade requisitante deverá informar, imediatamente, o Centro Social.

### **Artigo 7.º**

#### **Regras de utilização**

1 - As viaturas só podem ser conduzidas por motorista com habilitação legal de condução exigida por Lei.

2 - As viaturas, por cada duas horas de viagem, deverão fazer uma paragem de quinze minutos, para descanso do condutor e passageiros.

3 - A finalidade da cedência não pode ser alterada depois da decisão ter sido tomada. Se tal acontecer, o pedido será considerado como tendo dado entrada nos serviços na data em que foi conhecida a alteração.

4 - O itinerário não pode ser alterado no decorrer do serviço, salvo se motivos de força maior o determinarem.

5 - Não poderão ser transportadas nas viaturas quaisquer materiais ou equipamentos suscetíveis de lhes causar danos.

6 - É expressamente proibido fumar dentro das viaturas, devendo estas conter no seu interior e em locais bem visíveis, os respetivos sinais desta proibição.

7 - No interior da viatura são proibidas manifestações suscetíveis de perturbarem o motorista e porem em causa a segurança da viatura e dos passageiros.

### **Artigo 8.º**

#### **Custo de utilização**

1 - O custo de utilização no caso de cedência de viatura encontra-se regulado por protocolo celebrado entre as partes.

2 - O referido documento prevê a existência de isenções para Instituições Particulares de Solidariedade Social, Associações religiosas, Comissões Fabriqueiras, Associações desportivas, recreativas, culturais e sociais sem fins lucrativos, desde que o pedido de transporte se refira a atos ou factos diretamente relacionados com o objeto social da entidade e quando a sua sede se localize na freguesia de Malpica do Tejo;

3 - Em caso de avaria ou acidente da viatura, compete à entidade utilizadora a responsabilidade pelo transporte alternativo para completar o restante percurso, assumindo todos os encargos daí decorrentes.

### **Artigo 9.º**

#### **Responsabilidade**

- 1 - O motorista é responsável pela limpeza, manutenção e conservação da viatura.
- 2 - O motorista fica obrigado a fazer cumprir o horário, itinerário, tempo de estadia e outras condições que lhe forem transmitidas pelos responsáveis do serviço, salvo por motivos de força maior, devidamente comprovadas.
- 3 - A entidade utilizadora é a única responsável por quaisquer danos infligidos à viatura pela ação dos passageiros.
- 4 - A entidade utilizadora é a única responsável por quaisquer danos ou atos indignos praticados pelos passageiros nos locais de paragem da viatura.
- 5 - Todos os Passageiros deverão acatar de imediato as ordens do motorista, devendo o representante da entidade utilizadora responsabilizar-se das atitudes e atos praticados pelo motorista.

### **Artigo 10.º**

#### **Procedimentos em caso de avaria**

- 1 - Em caso de avaria do veículo, o condutor deverá adotar o seguinte procedimento:
  - a) Prosseguir a marcha se o veículo se puder deslocar pelos seus próprios meios sem agravamento das condições técnicas, em segurança e em cumprimento do Código da Estrada, devendo a participação ser efetuada nas 24 horas seguintes ao evento ou sua deteção;
  - b) Se ficar imobilizado, deverá ser comunicado imediatamente tal facto, por telefone, ao Centro Social ou a quem internamente for delegada tal função, que providenciará pelo transporte do condutor bem como pelo reboque e posterior reparação;
  - c) Nas circunstâncias da alínea anterior, o condutor não deverá abandonar o veículo imobilizado até à sua remoção e transporte, caso seja aplicável.

## Artigo 11.º

### Procedimentos em caso de acidente

1 - Em caso de acidente do veículo, o condutor deverá adotar o seguinte procedimento:

a) Obter dos intervenientes e eventuais testemunhas, no local e momento do acidente, os elementos necessários ao completo e correto preenchimento da Declaração Amigável de Acidente de Viação;

b) Preencher a participação interna do acidente e entregá-la no prazo máximo de 24 horas no Centro Social responsável pela gestão da viatura;

c) Solicitar a obrigatória intervenção da autoridade sempre que:

O condutor da outra viatura não queira preencher ou assinar a Declaração Amigável de Acidente de Viação;

O condutor da outra viatura não apresente no local e momento do acidente, documentos válidos e necessários à identificação da viatura, Companhia de seguros e do próprio condutor;

O condutor da outra viatura se ponha em fuga sem se identificar, devendo ser de imediato anotada a sua matrícula e outros dados que permitam a sua identificação;

O condutor da outra viatura manifeste um comportamento perturbado, designadamente, sob o efeito de álcool;

Do acidente resultem danos corporais;

Do acidente resultem danos materiais graves;

A outra viatura tenha matrícula estrangeira.

2 - Para efeito do presente Regulamento, entende-se por acidente qualquer sinistro automóvel ou ocorrência em que intervenha um veículo pertencente ao Centro Social, ainda que sem contacto físico com outros bens ou utentes da via pública, do qual resultem danos materiais ou corporais.

3 - O que se expôs não invalida a aplicação das leis civis e penais aplicáveis à matéria de acidente de viação.

## Artigo 12.º

### Multas, coimas e outras sanções

- 1 - As multas, coimas e outras sanções em consequência de infrações das obrigações impostas por lei e imputáveis aos condutores são da sua exclusiva responsabilidade.
- 2 - O Centro Social tem direito de regresso sobre os motoristas na liquidação de multas, coimas e outras sanções que sejam da sua responsabilidade.
- 3 - É excluída a responsabilidade do condutor que atue no cumprimento de ordens ou instruções emanadas de legítimo superior hierárquico e em matéria de serviço, se previamente delas tiver reclamado ou tiver exigido a sua transmissão ou confirmação por escrito.

## Artigo 13.º

### Disposições finais

Os casos omissos serão resolvidos pela legislação nacional e comunitária aplicável, e, sempre que possível, por deliberação da Direção do Centro Social.

## Artigo 14.º

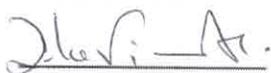
### Entrada em vigor

O presente Regulamento entre em vigor 15 dias após a sua aprovação.

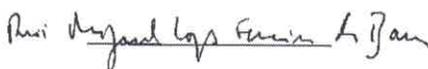
Malpica do Tejo, 30 de março de 2019

### A Direção do Centro Social

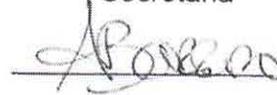
Vice-Presidente



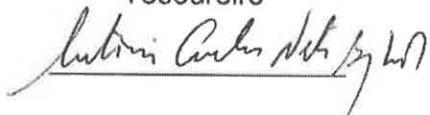
Presidente



Secretária



Tesoureiro



Vogal

